



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**MENSAGEM Nº 24**

**DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata da alteração Que Institui No Âmbito Do Município De Bela Cruz, O Núcleo Municipal De Educação Permanente Em Saúde (Numeps), Ferramenta De Gestão Pública E Dá Outras Providências.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor educação em saúde pública no Município de Bela Cruz.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,

  
**JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO EM \_\_\_\_\_  
*Recebido em*  
*25/05/22*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 24**

**DE 24 DE MAIO DE 2022.**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (NUMEPS), FERRAMENTA DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Bela Cruz o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde (NUMEPS), sendo espaço estratégico para reflexão, discussão e implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS). Constitui-se como instância municipal de gestão da Educação Permanente em Saúde, para o desenvolvimento da formação e qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º.** São objetivos do NUMEPS:

- a) Promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, a partir das necessidades do trabalho vivo em ato, referentes à atenção e à organização do trabalho nos serviços de saúde;
- b) Contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde (EPS) dos trabalhadores do SUS, para a elaboração de estratégias que visem qualificar a atenção e a gestão em saúde;
- c) Fortalecer as práticas de EPS nos territórios;
- d) Estimular o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos formativos para o trabalho no SUS.

**Art. 3º.** São diretrizes do NUMEPS:

- a) Reconhecimento das necessidades de aprendizagem dos trabalhadores do SUS e mecanismos de cooperação em EPS existentes no território;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77  
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145  
BELA CRUZ - CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

- b) Incorporação de estratégias que possam viabilizar as ações de EPS nos serviços do SUS, como as tecnologias de informação, comunicação e modalidades formativas que se utilizem dos pressupostos da educação e das práticas interprofissionais em saúde;
- c) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) e integração com os demais níveis de atenção para a qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde;
- d) Contratualização de metas e objetivos de EPS, tendo como guia as necessidades e características dos serviços de saúde e da comunidade adscrita;
- e) Monitoramento e avaliação permanentes com base nos indicadores e instrumentos de monitoração e avaliação contidos no Plano de Educação Permanente em Saúde do Estado do Ceará, conforme os indicadores epidemiológicos e sanitários locais.

**Art. 4º.** O NUMEPS consistirá de ações pautadas na educação participativa-colaborativa, a qual promova uma melhor qualificação profissional, no e para o trabalho, promovendo assim a prestação de serviços de saúde com qualidade para a população belacruzense.

**Art. 5º.** O planejamento das atividades de EPS, no município de Bela Cruz deverá observar o que se segue:

- a) Ocorrer em espaços destinados para discussão da EPS, seja de modo presencial ou virtual, visto que se pretende realizar o planejamento e a execução de ações de forma compartilhada, de modo a atender às necessidades e demandas locais;
- b) Estar disposto no Plano Municipal de Saúde, cabendo o NUMEPS/SMS detalhar as ações previstas para execução;
- c) Ser construído com ampla participação de todos os atores que compõem o NUMEPS, sendo observada a lógica operacional ascendente;
- d) As ações educativas/formação deverão ser definidas a partir dos problemas sociais e de saúde identificados no território, considerando o diagnóstico epidemiológico, Plano Municipal de Saúde e necessidades de aprendizagens identificadas nos serviços de saúde.

**Art. 6º.** A definição de um plano de trabalho com as atividades a serem realizadas deverá contemplar bases teóricas e metodológicas da



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Política Nacional e Estadual da Educação Permanente em Saúde e poderá conter os seguintes tópicos:

- a) Caracterização do município: população (dados socioeconômicos, Índice de Desenvolvimento Humano), rede de saúde e de ensino, dispositivos sociais/comunitários;
- b) Principais indicadores e metas estratégicas de investimento e implementação de serviços de saúde;
- c) Identificação dos problemas de saúde: análise dos problemas existentes no âmbito da prestação de ações e serviços de saúde, que necessitem de solução, o desenvolvimento de ações de EPS, isto é, ações voltadas para a qualificação, sejam em processos de formação ou capacitação de trabalhadores de saúde que atuam nos diversos níveis de atenção;
- d) Os objetivos das ações de EPS devem ser apresentados e descritos com clareza técnica, dando ênfase para: o que se pretende fazer, público que a ação/formação se destina, motivo central;
- e) Público-alvo: trabalhadores e trabalhadora do SUS, independente do tipo de vínculo empregatício com o município;
- f) As ações ou estratégias de EPS devem buscar a construção e reconstrução do saber, por meio da integração do ensino, da gestão, da atenção e do controle social, elementos estes que constituem o quadrilátero da EPS, tendo como base o trabalho interprofissional.
- g) Metodologia utilizada: descrever como as ações serão realizadas, considerando os pressupostos da EPS, desde sua utilização na aprendizagem significativa, problematização e reflexão sobre o processo de trabalho que acontece no cotidiano do serviço;
- h) Duração: definição do período de execução do plano de trabalho, considerando todas as ações que serão realizadas durante o período determinado;
- i) Avaliação: descrever como se pretende avaliar as ações de EPS a serem realizadas, considerando indicadores e metas quantitativas e/ou qualitativas. Os/as participantes devem integrar o processo formativo, tendo papel preponderante na orientação de novas ações/atividades a serem realizadas, abrangendo indicadores e metas dos processos formativos, considerado a construção e reconstrução de saberes e práticas pelos participantes, que indiquem a modificação que a ação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

oportunizará na realidade dos serviços e na prestação de cuidados para a população;

j) Estimativa de custos para execução por atividade prevista no cronograma NUMEPS.

**Art. 7º** o NUMESP terá as seguintes atribuições:

a) Formação e qualificação dos trabalhadores do SUS, que atuam em serviços da Rede de Atenção à Saúde do município;

b) Realização da gestão de estágios e convênios, diante da parceria entre Instituições de Ensino Superior e Técnico do município, no que se dá: tipo de estágio, supervisão, setor/serviços de alocação, período/carga horária, se voluntário ou remunerado.

c) Articulação com os programas de Residências Multiprofissionais ou Uniprofissionais, buscando fomentar a integração ensino, gestão, atenção e controle social, no município;

d) Promovendo a produção científica, literária, artística e de eventos científicos.

**§1º.** Os atores que comporão o NUMEPS serão trabalhadores estatutários da Secretaria Municipal de Saúde conforme designado em portaria.

**§2º.** Os trabalhadores estatutários da Secretaria Municipal de Saúde devem apresentar as seguintes características para compor o NUMEPS: nível superior; capacidade de articulação para se trabalhar de maneira interdisciplinar com os demais profissionais da rede de saúde; boa comunicação/empatia dentro dos setores/serviços estratégicos da SMS.

**§3º.** Os atores sociais do SUS deverão ser: usuários dos serviços de saúde; que possuam interesse por questões ligadas à participação social no SUS; com representatividade dentro do território.

I - 01 Coordenador do NUMEPS;

II – 01 Função/ocupação;

III – 01 Gestor de Produção Científica;

IV – 01 Gestor de Eventos e Produção Artística.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**Art. 8º.** O setor responsável pelo NUMEPS estará presente no organograma oficial da Secretaria Municipal de Saúde e disporá de espaço físico, devidamente equipado, com mobiliário, computadores e *internet*.

**Art. 9º.** Serão garantidos os recursos regulares para custeio de atividades previstas nesta Lei, bem como, para investimento nas demais ações de EPS do município, conforme Portaria GM/MS nº 1.996/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e a Portaria GM/MS nº 3.194/2017, a qual lançou o PRO EPS-SUS, com o objetivo de estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde, para a transformação das práticas de saúde, em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho. Tal iniciativa se caracteriza pelo repasse financeiro do Ministério da Saúde diretamente aos municípios para que realizem ações de EPS nos territórios.

**Art. 10.** Da resolutividade das necessidades de EPS: caso a instituição ou município não tenha tecnologia para atender as necessidades locais, será acionado a Superintendência Regional de Saúde, a qual deve auxiliar o NUMEPS, no atendimento de tais necessidades, conforme o fluxo hierarquizado sobre o atendimento por ações de EPS em todo o Estado.

**Art. 11.** O poder executivo regulamentará, mediante Decreto, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 24 de Maio de 2022.

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal